

LEI Nº 953/2024 30 DE JANEIRO DE 2024

“Abre ao Orçamento Fiscal do Município, créditos adicionais especiais até o valor de R\$ 1.529.856,00 (um milhão e quinhentos e vinte e nove mil e oitocentos e cinquenta e seis reais), para os fins que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos adicionais especiais até o valor de R\$ 1.529.856,00 (um milhão e quinhentos e vinte e nove mil e oitocentos e cinquenta e seis reais), ao Orçamento Fiscal em vigor, para atender à seguinte programação:

ADIÇÃO:					
ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	IDUSO / EF / FONTE / RP	VALOR R\$
11 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	11.001 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	26.782.0016.1.049 - Ampliação do Programa Tarifa Zero	3.3.90 – Aplicação Direta	0.1.500.2	R\$ 478.080,00
			4.4.90 – Aplicação Direta	0.1.500.2	R\$ 95.616,00
Total da Ação					R\$ 573.696,00
11 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	11.001 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	26.782.0016.2.083 - Gestão das Ações do Programa Tarifa Zero.	3.3.90 – Aplicação Direta	0.1.500.1	R\$ 956.160,00
Total da Ação					R\$ 956.160,00
TOTAL:					R\$ 1.529.856,00

Art. 2º - O recurso disponível para atender a abertura dos créditos adicionais especiais, autorizados no artigo 1º desta Lei, será proveniente da anulação total ou parcial de dotação orçamentária na forma estabelecida no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, com respaldo e fundamento no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, conforme detalhamento a seguir evidenciado:

ANULAÇÃO:					
ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	IDUSO / EF / FONTE / RP	VALOR R\$
10 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda	10.001 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda	11.333.0008.1.041 - Promoção de Ações de Desenvolvimento de Emprego e Renda	4.4.90 – Aplicação Direta	0.1.500.2	R\$ 1.529.856,00
Total da Ação					R\$ 1.529.856,00
Total Anulação					R\$ 1.529.856,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reforçar os créditos adicionais especiais de que trata esta lei, nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I – decorrentes do superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II – decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

III – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações fixadas no orçamento vigente, até o limite de 100% (cem por cento), conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art.167, Inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 4º - Autoriza o Poder Executivo a efetivar a inclusão e/ou alterações de grupo de despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos que não esteja previsto nas ações especificadas no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Ficam alteradas e atualizadas as Metas, Iniciativas e Prioridades da Administração Municipal para exercício de 2024, em decorrência dos créditos adicionais especiais autorizado nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 30 DE JANEIRO DE 2024.



Agostinho Batista dos Santos Neto
Prefeito do Município



LEI Nº 953/2024 30 DE JANEIRO DE 2024

“Abre ao Orçamento Fiscal do Município, créditos adicionais especiais até o valor de R\$ 1.529.856,00 (um milhão e quinhentos e vinte e nove mil e oitocentos e cinquenta e seis reais), para os fins que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos adicionais especiais até o valor de R\$ 1.529.856,00 (um milhão e quinhentos e vinte e nove mil e oitocentos e cinquenta e seis reais), ao Orçamento Fiscal em vigor, para atender à seguinte programação:

ADIÇÃO:					
ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	IDUSO / EF / FONTE /RP	VALOR R\$
11 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	11.001 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	26.782.0016.1.049 - Ampliação do Programa Tarifa Zero	3.3.90 – Aplicação Direta	0.1.500.2	R\$ 478.080,00
			4.4.90 – Aplicação Direta	0.1.500.2	R\$ 95.616,00
			Total da Ação		R\$ 573.696,00
11 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	11.001 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	26.782.0016.2.083 - Gestão das Ações do Programa Tarifa Zero.	3.3.90 – Aplicação Direta	0.1.500.1	R\$ 956.160,00
Total da Ação					R\$ 956.160,00
TOTAL:					R\$ 1.529.856,00

Art. 2º - O recurso disponível para atender a abertura dos créditos adicionais especiais, autorizados no artigo 1º desta Lei, será proveniente da anulação total ou parcial de dotação orçamentária na forma estabelecida no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, com respaldo e fundamento no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, conforme detalhamento a seguir evidenciado:

ANULAÇÃO:					
ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	IDUSO / EF / FONTE / RP	VALOR R\$
10 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda	10.001 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda	11.333.0008.1.041 - Promoção de Ações de Desenvolvimento de Emprego e Renda	4.4.90 – Aplicação Direta	0.1.500.2	R\$ 1.529.856,00
Total da Ação					R\$ 1.529.856,00
Total Anulação					R\$ 1.529.856,00



Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reforçar os créditos adicionais especiais de que trata esta lei, nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I – decorrentes do superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II – decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

III – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações fixadas no orçamento vigente, até o limite de 100% (cem por cento), conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art.167, Inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 4º - Autoriza o Poder Executivo a efetivar a inclusão e/ou alterações de grupo de despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos que não esteja previsto nas ações especificadas no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Ficam alteradas e atualizadas as Metas, Iniciativas e Prioridades da Administração Municipal para exercício de 2024, em decorrência dos créditos adicionais especiais autorizado nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 30 DE JANEIRO DE 2024.

Agostinho Batista dos Santos Neto
Prefeito do Município